

Lei nº 554/2017

“Dispõe sobre pagamento do IPTU e ITU, descontos e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Art. 1º - Fica o prazo final para o pagamento do ITU e IPTU/2017 para 30 de abril de 2017, com desconto de 20%(vinte por cento), para o contribuinte que fizer a quitação em parcela única.

Art. 2º - Fica o prazo para o pagamento do ITU e IPTU/2017, parcelado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 de abril de 2017, a segunda com vencimento 30 de maio de 2017 e a terceira com vencimento em 30 de junho de 2017, sem desconto de desconto de 20%(vinte por cento), do valor principal.

Art. 3º - Os impostos dos exercícios anteriores poderão ser quitados até 06 (seis) parcelas, com descontos de 100% (cem por cento) nos acréscimos legais compreendidos em multas e juros. Sendo o vencimento da primeira parcela em 30 de junho de 2017, 30 de julho de 2017, 30 de agosto de 2017, 30 de setembro de 2017, 30 de outubro de 2017 e 30 de novembro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2017.


MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito Municipal
Marcos Antônio Carlos
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2 Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

06/03/2017 a 08/03/2017

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Planejamento e Finanças